



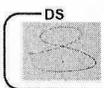
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**CONTRATO Nº 039/PGM/2023 – Proc. 0600-00011072/2023-17-e**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/ SEMAD, DE UM LADO E DE OUTRO, A EMPRESA TELEFÔNICA OI S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

Aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua: Dom Pedro II, nº 826, centro, por força do Decreto Municipal nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.OM. nº 4.431, de 28/02/2013, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SEMAD** representada pelo Sr. **ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 437.448 SSP/RO e do CPF nº 497.531.342-15, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **TELEFÔNICA OI S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.535.764/0001-43, com sede na Rua Lavrado, 71, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ. CEP: 20.230-070, neste ato legalmente representada pelo Sr. **JUVENAL ALVES FERREIRA NETO**, brasileiro, casado, Economista, portadora da Cédula da Identidade nº 03775062 SSP/MT e CPF: 474.889.801-15, e pelo Sr. **ROSALVO OLIVEIRA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, casado, Eng. Eletricista, portador da Cédula da Identidade nº 989034 SSP/MT e CPF: 693.002.751-00, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a Lei Federal nº 10.502/2022, com o Decreto Estadual nº 12.205/2016, com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão, Lei Complementar nº 123/2016 e alterações, com adesão a Ata de Registro de Preços nº 095/2022/PGJ – TO – Pregão Eletrônico nº 052/2022 – PGJ – TO, conforme devidamente autorizado nos autos do Processo Eletrônico nº **00600-00011072/2023-17-e**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de equipamentos e serviços de Telefonia Fixa Comutada IP (incluindo configuração, treinamento e suporte técnico), com estrutura de Comunicações Unificadas e PABX em Nuvem para realização de ligações gratuitas para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Porto Velho e realização de ligações através do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), ou destas para



DS  
Rosjunior



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**CONTRATO Nº 039/PGM/2023 – Proc. 0600-00011072/2023-17-e**

outras redes de telecomunicações, e incluindo serviços como: mensagens, caixa postal, redirecionamentos, capturas, Tri dígito e 0800 para recebimento de ligações gratuitas, local e DDD com vistas a atender às necessidades e interesses da Prefeitura Municipal de Porto Velho, conforme condições e exigências constantes nas especificações do Termo de Referência, processo nº 00600-00011072/2023-17-e.

1.2. Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de sua transcrição, a Ata de Registros de Preço (eDOC 772D35C0), Termo de Referência (eDOC 74CD0927), o Edital do Pregão Eletrônico n. 052/2022 (eDOC 1C28CB55), Ata do Pregão Eletrônico (eDOC 7C9F79F4), e demais elementos constantes do Processo Eletrônico n. 00600-00011072/2023-17-e.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO**

2.1. A execução dos serviços, consubstanciada no presente contrato, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto na Lei n. 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, sob a forma de Pregão Eletrônico, Processo Licitatório n. 19.30.1518.0000881/2021-44, ao qual se vincula este contrato, além de submeter-se aos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

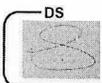
3.1. Cumprir rigorosamente o disposto no Anexo I – Termo de Referência.

3.1.2. Para a prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, garantia de execução equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, consoante o art. 56 da Lei no 8.666/1993, devendo optar por uma das seguintes modalidades:

3.1.3. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

3.1.4. Caso a contratada opte por caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado conforme especificações posteriores da PREFEITURA DE PORTO VELHO.

3.2. Caso a contratada opte por apresentar títulos da dívida pública federal, tais títulos deverão ter valor de mercado compatível com aquele a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei no 10.179, de 6/2/2001.



DS  
Rogunior



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**CONTRATO Nº 039/PGM/2023 – Proc. 0600-00011072/2023-17-e**

3.2.1. Fiança bancária, contendo:

3.3. Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de 3 (três) meses, devendo ser tempestivamente renovada se estendida ou prorrogada a vigência do contrato;

3.4. Afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento a PREFEITURA DE PORTO VELHO, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra as obrigações decorrentes da execução do contrato;

3.4.1. Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil.

3.5. Seguro-garantia, contendo:

3.5.1. Apólice indicando o contratante como beneficiário;

3.5.2. Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de 3 (três) meses, devendo ser tempestivamente renovada se estendida ou prorrogada essa vigência;

3.5.3. Cláusula que assegure o pagamento, independente de interpelação judicial, caso o tomador não cumpra as obrigações decorrentes da execução do contrato.

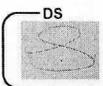
3.6. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

3.7. A PREFEITURA DE PORTO VELHO poderá utilizar a garantia contratual, a qualquer momento, para se ressarcir das despesas decorrentes de quaisquer obrigações inadimplidas da contratada.

3.8. A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do contrato, ficando a PREFEITURA DE PORTO VELHO, autorizado a executá-la para cobrir multas ou indenizações a terceiros ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão.

3.9. A garantia prestada ou a parte remanescente somente será liberada ou restituída após o vencimento ou rescisão do contrato, desde que integralmente cumpridas às obrigações assumidas no contrato pela contratada.

3.10. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive multas contratuais ou indenização a terceiros, a contratada fica obrigada a fazer a reposição, no prazo



DS  
Rogunior



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**CONTRATO Nº 039/PGM/2023 – Proc. 0600-00011072/2023-17-e**

máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento de comunicação da PREFEITURA DE PORTO VELHO.

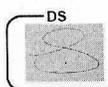
**4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4.1. Cumprir rigorosamente o disposto no Anexo I – Termo de Referência.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DO VALOR**

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto o valor total de R\$ 507.791,60 (Quinhentos e sete mil, setecentos e noventa e um reais e sessenta centavos), conforme especificações e valores detalhados a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	QTDE PEDIDO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR MENSAL TOTAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
1	Licença de Ramal Tipo 1	CISCO	BROADWORKS WEBX	300	R\$ 20,96	R\$ 6.288,00	R\$ 75.456,00
2	Licença de Ramal Tipo 2	CISCO	BROADWORKS WEBX	150	R\$ 20,96	R\$ 3.144,00	R\$ 37.728,00
3	Licença de Ramal Tipo 3	CISCO	BROADWORKS WEBX	25	R\$ 20,96	R\$ 524,00	R\$ 6.288,00
4	Licença Atendente de Call Center	CISCO	BROADWORKS WEBX	10	R\$ 124,80	R\$ 1.248,00	R\$ 14.976,00
5	Licença Supervisor de Call Center	CISCO	BROADWORKS WEBX	2	R\$ 194,26	R\$ 388,52	R\$ 4.662,24
6	Mensalidade de Aparelho IP Tipo 1	UNIFY	DP12	300	R\$ 26,42	R\$ 7.926,00	R\$ 95.112,00
7	Mensalidade de Aparelho IP Tipo 2	UNIFY	DP12	150	R\$ 26,42	R\$ 3.963,00	R\$ 47.556,00
8	Mensalidade de Aparelho IP Tipo 3	YEALINK	SIP-T43U	25	R\$ 57,51	R\$ 1.437,75	R\$ 17.253,00
9	Mensalidade de Headset	JABRA	BIZ-DUO	85	R\$ 17,04	R\$ 1.448,40	R\$ 17.380,80
10	Aluguel de Gateway para Entroncament	MEDIAS	SENTINEL 100	2	R\$ 545,62	R\$ 1.091,24	R\$ 13.094,88

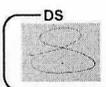


DS  
Rosjunior



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**CONTRATO Nº 039/PGM/2023 – Proc. 0600-00011072/2023-17-e**

	o de STFC Tipo 1.						
11	Funcionalidade de Gravação (por ramal) Entroncamento Digital E1 (R2D/ISDN) com 30 canais e 100 ramais	CISCO	BROADWORKS	7	R\$ 10,39	R\$ 72,73	R\$ 872,76
12	DDR com Tráfego Fixo-Fixo e Fixo-Móvel NACIONAL ILIMITADO.	PRÓPRIA	NÃO SE APLICA	3	R\$ 599,00	R\$ 1.797,00	R\$ 21.564,00
13	Blocos Adicionais de 100 ramais DDR	PRÓPRIA	NÃO SE APLICA	5	R\$ 276,67	R\$ 1.383,35	R\$ 16.600,20
14	Acesso à Plataforma de PABX IP em Nuvem para Unidades Urbanas (Internet Dedicada ou Internet Assimétrica)	PRÓPRIA	NÃO SE APLICA	12	R\$ 641,33	R\$ 7.695,96	R\$ 92.351,52
15	Assinatura Fixo Comum Não Residencial STFC com Tráfego Fixo-Fixo e Fixo-Móvel NACIONAL ILIMITADO.	PRÓPRIA	NÃO SE APLICA	12	R\$ 94,41	R\$ 1.132,92	R\$ 13.595,04
16	Assinatura número universal 0800	PRÓPRIA	NÃO SE APLICA	11	R\$ 29,70	R\$ 326,70	R\$ 3.920,40
17	Serviço Telefônico Fixo Fixo-Fixo	PRÓPRIA	NÃO SE APLICA	1.500	R\$ 0,02	R\$ 30,00	R\$ 360,00



DS  
Rosjunior



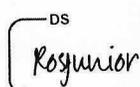
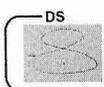
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**CONTRATO Nº 039/PGM/2023 – Proc. 0600-00011072/2023-17-e**

18	(Chamadas Locais) - 0800 em minutos Serviço Telefônico Fixo Fixo-Móvel	PRÓPRIA NÃO SE APLICA	2.000	R\$ 0,31	R\$ 620,00	R\$ 7.440,00
19	(Chamadas Locais) - 0800 em minutos Restrição de acesso por área de abrangência	PRÓPRIA NÃO SE APLICA	11	R\$ 54,73	R\$ 602,03	R\$ 7.224,36
20	Assinatura Tri Dígito	PRÓPRIA NÃO SE APLICA	1	R\$ 29,70	R\$ 29,70	R\$ 356,40
					<b>R\$ 41.149,30</b>	<b>R\$ 493.791,60</b>
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>		<b>QTDE PEDIDO</b>	<b>VALOR UNIT. (R\$)</b>	<b>-</b>	<b>VALOR ANUAL (R\$)</b>
21	Instalação e Configuração de Tronco Digital de E1		2	R\$ 1.000,00		2.000,00
22	Instalação de Acesso à Plataforma de PABX em Nuvem (Link IP Dedicado)		1	R\$ 1.000,00	-	1.000,00
23	Instalação de Acesso à Plataforma de PABX; IP em Nuvem para Unidades Urbanas (Internet Dedicada ou Internet Assimétrica)		10	R\$ 1.000,00	-	10.000,00
24	Instalação e Treinamento Plataforma PABX IP em Nuvem.		1	R\$ 1.000,00	-	1.000,00
						<b>14.000,00</b>

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS**

6.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, após 01 (um) ano de vigência, contado da data de apresentação da proposta, e, posteriormente, a cada 12 (doze) meses, mediante negociação entre as partes e formalização do pedido pela CONTRATADA, tendo como limite máximo a variação do IPCA/IBGE ocorrida nos 12 (doze) meses anteriores à data do reajuste.

6.2. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do objeto contratado na ocorrência de fato superveniente que implique inviabilidade de sua execução.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**CONTRATO Nº 039/PGM/2023 – Proc. 0600-00011072/2023-17-e**

**7. CLÁUSULA SÉTIMA- DO PAGAMENTO:**

7.1. A CONTRATADA deverá fornecer, contas detalhadas por CNPJ à entidade contratante, especificando os serviços cobrados por acesso de dados e período de faturamento nas contas, de modo a permitir a gestão corporativa.

7.2. Deverá também disponibilizar à CONTRATANTE mensalmente através de acesso WEB, com login e senha, todo o detalhamento e valor faturado de pagamento, discriminando as tarifas cobradas, incluindo as assinaturas.

7.3. Deverá a CONTRATADA enviar as faturas físicas ou digitais com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis ou 20 (vinte) dias corridos em relação à data do seu vencimento, para que o gestor do órgão possa realizar o devido processamento, apondo seu aceite em caso de conformidade, para viabilizar o respectivo pagamento.

7.4. Na fatura, a ser enviada à CONTRATANTE, poderá constar um ou mais itens de cobrança mensal pelos serviços, desde que a soma destes itens seja igual ou inferior aos valores mensais unitários propostos na tabela do Anexo II – Modelo de Proposta de Preços.

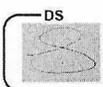
7.5. Para a formação e expansão da rede corporativa de dados não haverá cobrança de habilitação ou instalação em quaisquer circunstâncias.

7.6. O faturamento será efetuado até o décimo dia útil de cada mês, devendo, nas Notas Fiscais de Prestação de Serviços, constar o número do instrumento contratual.

7.7. Caso a CONTRATANTE conteste valores das faturas de serviços, a cobrança da parcela impugnada será suspensa e deverá ser pago imediatamente o valor da parte incontroversa.

7.8. A procedência da impugnação da parcela deverá ser verificada pela CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias após a contestação da CONTRATANTE. Constatado o acerto da fatura, a parcela, cuja cobrança tenha sido suspensa, torna-se exigível de imediato sem custo financeiro para a CONTRATANTE, com seu vencimento prorrogado.

7.9. A CONTRATANTE poderá contestar o valor da fatura após efetuado o pagamento, no prazo de até 90 (noventa) dias da data do respectivo vencimento. Caso seja procedente a contestação, a CONTRATADA devolverá à CONTRATANTE o valor cobrado indevidamente.



DS  
*Rosjunior*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**CONTRATO Nº 039/PGM/2023 – Proc. 0600-00011072/2023-17-e**

7.9.1. Caso o valor do objeto seja superior ao limite fixado na alínea “a” do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93, o procedimento exigido na alínea anterior deverá ser realizado por meio de comissão de recebimento, nos termos exigidos no § 8º do artigo 15 do mesmo diploma legal;

7.9.2. Executado os serviços, a licitante vencedora deverá apresentar, mediante apresentação por meio físico ou digital, na Área de Suporte de Serviços Administrativo, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de protocolização, liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

7.9.3. Ofício encaminhando a(s) Nota(s) Fiscal(is) para registro na Área de Suporte de Serviços Administrativos

7.9.4. Certidões Conjuntas de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que abrange inclusive as contribuições sociais previstas na salíneas “a” e “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991.

7.9.5. Certificados de Regularidade de Situação do FGTS – CRF.

7.9.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei no 12.440, de 7 de julho de 2011.

7.9.7. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio sede do licitante.

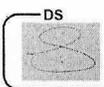
7.10. O pagamento devido à Contratada será efetuado pela Contratante, no prazo de até 20 (vinte) dias após o recebimento definitivo da nota fiscal/fatura atestada, emitida em nome da Contratante, no valor e condições estabelecidas neste termo.

7.11. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

7.12. A falta de atestação pela CONTRATANTE, com relação ao cumprimento do objeto do Termo de Referência e da licitação, das notas fiscais emitidas pelo licitante vencedor.

7.13. Para efeito de pagamento serão computados apenas os quantitativos efetivamente fornecidos.

7.14. Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor da ata.



DS  
Rosjunior



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**CONTRATO Nº 039/PGM/2023 – Proc. 0600-00011072/2023-17-e**

**8. CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO:**

8.1. O pagamento ficará condicionado à verificação da situação da regularidade fiscal da CONTRATADA perante o SIAFE-TO, o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

8.2. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, se assim requerido pela Contratada, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, com base no IPCA/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, calculados mediante a aplicação da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$

Onde:

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga;

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (IPCA/100)/365$ .

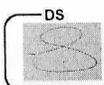
8.3. Por eventuais atrasos injustificados no pagamento devido à Contratada, esta fará jus a juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando-se 6% (seis por cento) ao ano (Lei Federal n. 10.406/02, artigo 406).

8.4. A fiscalização será exercida pelos fiscais técnicos do DMTI para atuação nas demandas exclusivamente da capital, devidamente indicados pelo DMTI – Departamento de Modernização e Tecnologia da Informação e fiscais de contrato pelo Departamento Administrativo da CONTRATANTE, aos quais competirá fazer a fiscalização da implantação e da prestação dos serviços, o relacionamento com a CONTRATADA, solicitar manutenções, ajustes e alterações e, ainda, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação.

**9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

9.1. Os recursos financeiros para cobertura das despesas previstas para a execução do presente contrato correrão por conta da SEMAD por meio da seguinte classificação programática:

– Projeto Atividade: 07.01.04.122.007.2.101 – Administração da unidade administrativa, Elemento Despesas: 3.3.90.40 e 3.3.90.40.99, Fonte: 1.500 – Recursos não vinculados, conforme Empenho nº 2882/2023, no valor de R\$ 260.895,80 (duzentos e sessenta mil, oitocentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos), para cobertura de **julho a dezembro/2023**, e-DOC 7BC97B28.



DS  
Rosjunior



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**CONTRATO Nº 039/PGM/2023 – Proc. 0600-00011072/2023-17-e**

9.2. Os recursos remanescentes serão consignados na ocasião da abertura do exercício financeiro seguinte mediante termo de apostilamento.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE:**

10.1. A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei n. 8.666/93).

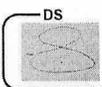
**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:**

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da **CONTRATADA** assegurará à **CONTRATANTE** o direito de rescisão nos termos do artigo 77 da Lei n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa, sempre mediante notificação por escrito.

- a) A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei n. 8.666/93 e suas alterações e, ao disposto em Edital.;
- b) A rescisão unilateral dar-se-á mediante comunicação da Contratante e independerá de aviso, notificação ou interpelação judicial.
- c) A rescisão amigável dar-se-á mediante acordo das partes, desde que seja conveniente para a Contratante.
- d) A decretação de falência da Contratada ou a instauração de insolvência civil;
- e) Ocorrendo a rescisão contratual, a Contratante não indenizará a Contratada, salvo pelo objeto já executado até o momento da rescisão.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

12.1 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Cadastramento de Fornecedor Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.



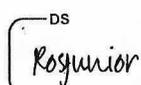
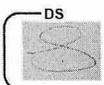
DS  
Rogunior



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**CONTRATO Nº 039/PGM/2023 – Proc. 0600-00011072/2023-17-e**

**Parágrafo Único** – A Administração poderá, ainda, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar as seguintes sanções abaixo discriminadas:

- I. **advertência** por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;
- II. **multa moratória de 0,5% (meio por cento)** por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via internet, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo atraso injustificado na execução do contrato, calculada sobre o valor da contratação em atraso;
- III. **multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento)** pela não execução do objeto contratado, calculada sobre o valor anual estimado do contrato, sem prejuízos das demais cominações legais;
- IV. **multa moratória de 0,5% (meio por cento)** por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via internet, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual ou obrigação prevista no Edital e/ou Contrato, e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento;
- V. **suspensão temporária** de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- VI. **declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- VII. **após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência**, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;
- VIII. a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;
- IX. ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal n. 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do objeto ora contratado;
- X. quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**CONTRATO Nº 039/PGM/2023 – Proc. 0600-00011072/2023-17-e**

XI. na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

XII. as sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII. o valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

XIV. nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

XV. a multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;

XVI. as sanções aqui previstas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

XVII. a aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo próprio de averiguação de possível inexecução contratual, que assegurará o contraditório e a ampla defesa e os recursos cabíveis, observando-se o que é previsto na Lei n. 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n. 9.784, de 1999;

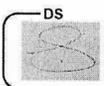
XVIII. a(s) Autoridade(s) Competente(s), na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da dosimetria.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:**

13.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei n. 8.666/93.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:**

14.1. A publicação resumida deste Contrato, por meio de extrato, no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, será providenciada pela Contratante até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.



DS  
Rosjunior



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**CONTRATO Nº 039/PGM/2023 – Proc. 0600-00011072/2023-17-e**

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:**

15.1. É competente o foro da comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, firmam este Contrato, para que surta seus efeitos legais, por estarem justos e compromissados, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo para um só efeito legal.

Porto Velho/RO, dia 27 de julho de 2023.

**ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**

DocuSigned by:



7B6F60DFD4154F5...

**JUVENAL ALVES FERREIRA NETO**  
**REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA**

DocuSigned by:

Rosalvo Oliveira Silva Junior

578F5C299E744C0...

**ROSALVO OLIVEIRA SILVA JÚNIOR**  
**REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA**

VISTO: FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS: 84913657291  
Assinado digitalmente por FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS: 84913657291  
 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=54173682200319, OU=Secretaria de Rendas Federais do Brasil - RFB, OU=RFB, e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=previdenci, CN=FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS: 84913657291  
 Razão: Eu sou o autor deste documento  
 Localização para localização da assinatura aqui  
 Data: 2023.08.01 10:02:34-03:00  
 Foxit PDF Reader Versão: 11.2.2

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS  
 SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS: *Armanda B. de Matos*  
 NOME: *Armanda B. de Matos*  
 CPF Nº: *999.676.502-49*  
 RG Nº: *1068724 SSP/RO*

NOME: *Rian Silva Souza*  
 CPF Nº: *026.316.772-00*  
 RG Nº: *163352*

**Certificado de Conclusão**

Identificação de envelope: 064B61CA91944D538D5C21625774D9DA

Status: Concluído

Assunto: Complete com a DocuSign: Cont. nº 039.PGM.2023 Proc. 00600-00011072-2023-17-e - OI S.A em recup...

Envelope fonte:

Documentar páginas: 13

Assinaturas: 2

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 2

Rubrica: 24

ROSALVO SILVA

Assinatura guiada: Ativado

Rua do Lavradio 71

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Rio de Janeiro, RJ 20230-070

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

ROSALVO@OI.NET.BR

Endereço IP: 200.140.127.80

**Rastreamento de registros**

Status: Original

Portador: ROSALVO SILVA

Local: DocuSign

01/08/2023 14:25:04

ROSALVO@OI.NET.BR

**Eventos do signatário**

JUVENAL FERREIRA

juvenal.ferreira@oi.net.br

Executivo

Oi Solucoes

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta  
(Nenhuma)**Assinatura**Adoção de assinatura: Imagem de assinatura  
carregada

Usando endereço IP: 200.202.193.1

**Registro de hora e data**

Enviado: 01/08/2023 14:28:39

Visualizado: 01/08/2023 15:03:14

Assinado: 01/08/2023 15:03:42

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Não oferecido através do DocuSign

Rosalvo Oliveira Silva Junior

rosalvo@oi.net.br

Gerente de Venda

Oi Solucoes

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta  
(Nenhuma)

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 200.140.127.80

Enviado: 01/08/2023 14:28:39

Visualizado: 01/08/2023 14:28:57

Assinado: 01/08/2023 14:29:11

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Não oferecido através do DocuSign

**Eventos do signatário presencial****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data****Eventos de cópia****Status****Registro de hora e data**

Divisão de Fiscalização de Contratos - DIFC.

difc.semاد@portovelho.ro.gov.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta  
(Nenhuma)**Copiado**

Enviado: 01/08/2023 14:28:40

Visualizado: 01/08/2023 14:36:03

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Não oferecido através do DocuSign

**Eventos com testemunhas****Assinatura****Registro de hora e data**

<b>Eventos do tabelião</b>	<b>Assinatura</b>	<b>Registro de hora e data</b>
<b>Eventos de resumo do envelope</b>	<b>Status</b>	<b>Carimbo de data/hora</b>
Envelope enviado	Com hash/criptografado	01/08/2023 14:28:40
Entrega certificada	Segurança verificada	01/08/2023 14:28:57
Assinatura concluída	Segurança verificada	01/08/2023 14:29:11
Concluído	Segurança verificada	01/08/2023 15:03:42
<b>Eventos de pagamento</b>	<b>Status</b>	<b>Carimbo de data/hora</b>



Assinado por **Alexey Da Cunha Oliveira** - Secretário Municipal de Administração - Em: 02/08/2023, 09:38:10



Assinado por **Amanda Bandeira De Matos** - Chefe de Apoio - Em: 02/08/2023, 09:30:32



Assinado por **Rian Silva Souza** - Assessor Nível III - Em: 02/08/2023, 09:30:29

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD  
PORTARIA Nº 17/2024/DIFC/DEAD/GAB/SEMAD - 02 DE FEVEREIRO DE  
2024

**PORTARIA Nº 17/2024/DIFC/DEAD/GAB/SEMAD**

**02 de Fevereiro de 2024**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE PORTO VELHO**, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048/2023, veiculado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, edição nº 3489, de 07.06.2023.

**CONSIDERANDO** as competências estabelecidas para a Divisão de Fiscalização de Contratos conforme disposto no art. 14º do mencionado decreto 19.048/2023, e reconhecendo a imprescindibilidade de designar a comissão responsável pela fiscalização de contratos.

**RESOLVE:**

**Art. 1º DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato n.º 039/PGM/2023, relativo ao Processo Eletrônico n.º 00600-00011072/2023-17, referente à empresa Telefonica OI S/A – em Recuperação Judicial, CNPJ: 76.535.764/0001-43.

**Art. 2º COMPETE** à Comissão de Fiscalização de Contratos exercer a supervisão e fiscalização da execução do contrato, bem como dos procedimentos inerentes aos serviços contratados. Ademais, incumbe-lhe a responsabilidade de acompanhar a vigência do contrato e quaisquer alterações contratuais, bem como gerir os registros pertinentes ao contrato, estabelecer comunicação com os órgãos competentes, encaminhar processos de pagamento após a devida observância das cláusulas contratuais, comunicar eventuais irregularidades detectadas, propor a aplicação de penalidades quando cabível, receber notas fiscais e faturas após a comprovação da execução dos serviços, realizar fiscalizações presenciais e elaborar relatórios mensais.

CADASTRO	NOME	FUNÇÃO COMISSÃO	SECRETARIA
1006334	Igor Cristiano da Silva Marques Ferreira	Presidente	SEMAD
152207	Gilberto Silva do Santos	Membro	SEMAD
1006007	Closiensque Botelho Sarmiento	Membro	SEMAD
184350	Francisca Cristina Carmo Parentes	Membro	SEMAD
1006362	Marlucia Pereira de Souza	Membro	SEMAD

**Período de vigência do contrato: de 01 de agosto de 2023 a 01 de agosto de 2024.**

**Período de vigência da portaria: de 02 de fevereiro de 2024 a 01 de agosto de 2024.**

**Art. 3º** Revogar a Portaria nº 108/ASTEC/GAB/SEMAD, publicada no DOMER n.º 3561, de 18 de setembro de 2023.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOE.

**PAULO CÉSAR BERGAMIN**

Secretário Municipal de Administração – SEMAD

**Publicado por:**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 05/02/2024. Edição 3656

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>